



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2018
PROCESSO: 23205.002918/2018-20
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Contatação de serviço para elaboração de projeto para regularização da Licença de Operação da Unidade Seminário do Campus Cerro Largo.

SETOR SOLICITANTE: Coordenação Administrativa Cerro Largo

REQUISITANTE: Adenise Clerici – Siape 2181976

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Justificativa da contratação:

1.1. A Resolução do CONSEMA 372/2018 em substituição a 288 /2014, dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. No caso de um Campus Universitário até 20 hectares mesmo considerado como alto potencial poluidor, ele é licenciado pela esfera municipal.

O prédio do Seminário foi construído em 1978 e posteriormente foi adquirido pela UFES no ano de 2009 com o quantitativo de 5,7 hectares, dessa forma, como já existe um prédio em funcionamento, o mesmo apenas necessita da regularização.

Para iniciar o processo de regularização foi contatado a Secretaria Especial de Obras e os biólogos da instituição para verificar se poderiam dar encaminhamento da regularização.

Conforme consta em anexo os e-mails trocados, no momento não há a possibilidade de realizar a regularização da Licença de Operação pela equipe técnica da instituição. Dessa forma foi contatado o mercado local para contratar uma empresa especializada nessa prestação de serviço.





Como o empreendedor deve se regularizar antes de ser autuado, estamos encaminhando essa dispensa de licitação para regularizar o prédio do Seminário junto a Prefeitura Municipal de Cerro Largo.

Até 31/12/2018 a taxa de regularização no município é de R\$ 252,50, para o ano de 2019 vai ser reajustado devido a sua defasagem e segundo informações que recebemos do setor de licenciamento vai passar de R\$ 2.000,00. Por isso entendemos ser economicamente viável realizarmos o quanto antes essa regularização para também evitar que futuramente sejamos atuados afinal de contas a UFFS já está estabelecida em Cerro Largo há mais de 8 anos.

1.4. Da justificativa do quantitativo: Este quantitativo atenderá a demanda da unidade Seminário, tendo em vista que o bloco A já está com a Licença de Operação da FEPAM/RS.

2. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário, foram coletados os seguintes orçamentos:

CARMO JOSE HEINZMANN - ME (CNPJ: 10.371.969/0001-22)- Valor unitário R\$ 3.517,65 - Valor total R\$ 3.517,65 (Três mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);

NAYANA APARECIDA MOREIRA & CIA LTDA. - ME (CNPJ: 11.007.116/0001-79) – Valor unitário: R\$ 4.050,00 - Valor total R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais);

VERSÁTIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E OCUPACIONAL LTDA. ME (CNPJ: 15.057.618/0001-65) – Valor unitário: R\$ 4.250,00 - Valor total R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais);

3. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado, sendo a seguinte empresa apresentou o menor valor para o item:

CARMO JOSE HEINZMANN - ME (CNPJ: 10.371.969/0001-22)- Valor unitário R\$ 3.517,65 - Valor total R\$ 3.517,65 (Três mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);

4. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa CARMO JOSE HEINZMANN - ME (CNPJ: 10.371.969/0001-22) possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.





5. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

6. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 07 de agosto de 2018.

RENATO TONELLO

Chefe do Departamento de Compras em exercício

